



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 18 DE JULHO 2022

SÚMULA: Altera a Lei complementar 1.312/2013 que dispõe sobre a Criação do Regulamento dos servidores Públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. – O artigo 102 fica com a seguinte redação:

ART. 102. – *A critério da administração e tendo pedido do servidor, as férias poderão ser gozadas em três períodos de 10 (dez) dias, respeitando o disposto no artigo 97.*

ART. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

.

Onício de Souza
PREFEITO MUNICIPAL